



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

### ATA DE REUNIÃO

#### **EXTRATO DE ATA N.º 143 DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024, DE FORMA VIRTUAL.**

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

**Horário:** 14h33min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said, CT Suani dos Santos Braga, CT Marcia Maria de Jesus Silva Hilda Queiroz de Lima Velloso, CT Celeste Bentes Santana (convocada em substituição do Conselheiro Efetivo CT Marcelo de Oliveira Pinho) e CT Stephanie Negreiros dos Santos (convocada em substituição da Conselheira Efetiva CT Joseny Gusmão da Silva). **Ausências justificadas:** dos Conselheiros Efetivos CT Marcelo de Oliveira Pinho e CT Joseny Gusmão da Silva. Participaram também a Coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Fernanda de Oliveira Lins Soares, juntamente da Fiscal Maria José Ramos Iwata, do Fiscal Erison Rebelo de Lima e da Estagiária Glenda Guimarães Sousa.

**ORDEM DO DIA: I – JULGAMENTO DOS PROCESSOS (1): Da Conselheira Relatora Stephanie Negreiros dos Santos (1): Processo nº 2024/000002 – Capitulação:** Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12.

**Descrição da Infração:** Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. **Decisão:** Apesar do autuado ter ingressado no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) sob o n.º 3765, em 31/07/2017 e ser imputado a cumprir as diretrizes da NBC PG 12 (R1) de 21/12/2016, na defesa apresentada tempestivamente e nos relatórios e atestado médico comprovam que, o profissional foi acometido por doença grave – Câncer. A patologia está classificada sob o CID C61, com início do tratamento a partir de dezembro de 2017, com intervenções cirúrgicas, inserção de medicações, dieta, e acompanhamento médico por meio de exames que devem ser realizados de dois e seis meses durante cinco anos. Diante do fato, o autuado estava convalescido de enfermidade notoriamente incapacitante. Adiante, demonstrada, a aplicação de maior penalidade para um profissional que seria a cassação do título de Perito, efetivado em 25/03/2022 pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como considerando a primariedade do autuado e a enfermidade devidamente comprovada, acolhe-se a justificativa da defesa, aplicando o item “b”, 13 da NBC PG 12 (R3) que prevê a “enfermidade” como justificativa válida para o não cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, não se visualizando a hipótese de aplicação de penalidades disciplinares e éticas. Portanto, para o quadro fático, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do processo. Aprovado por unanimidade. **II - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (5):** Para relato da Conselheira Keyti Anne Carvalho Said (2): Processo nº 2024/000009; Processo nº 2024/000012. Para relato da Conselheira Márcia Maria de Jesus Silva (1): Processo nº 2024/000004. Para relato da Conselheira Suani dos Santos Braga (1): Processo nº 2024/000003. Para relato da Conselheira Celeste Bentes Santana (1): Processo nº 2024/000010. **III – PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA (0):** Não houve. **IV - CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO EM OUTUBRO/2024 (0):** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said, encerrou a sessão às 14h59min. Extrato emitido por Fernanda de Oliveira Lins Soares, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

**Fernanda de Oliveira Lins Soares**  
Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Oliveira Lins Soares, Coordenadora**, em 12/12/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0628104** e o código CRC **5B68ABF3**.

---